



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NCP/VAT PT 502 083 514

**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL
DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

O presente regulamento dá cumprimento ao artigo 81º da Lei 62/2007 de 10 de Setembro e ao artigo 12º dos Estatutos da UBI homologados pelo Despacho Normativo nº 45/2008, de 1 de Setembro, ao estipular as regras de eleição dos membros do Conselho Geral, designadamente os representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente e não investigador (Secção I), e a cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à Universidade da Beira Interior (Secção II).

SECÇÃO I

Eleição dos Professores e Investigadores, Estudantes e Representante do pessoal não docente e não Investigador

**Artigo 1.º
Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente, por um membro doutorado de cada Faculdade, por um representante da Associação Académica e por um representante dos não docentes e investigadores.
2. O presidente e os elementos da Comissão Eleitoral serão designados por despacho do Reitor.



3. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a. Receber as listas de candidatura fechada, confirmar a sua regularidade e atribuir-lhes uma identificação;
- b. Apreciar e decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
- c. Superintender e supervisionar, de um modo geral, em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento dos processos eleitorais, designadamente os meios logísticos;
- d. Proceder aos escrutínios e elaborar a respectiva acta;
- e. Elaborar relatório sobre todo o processo eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar actas das reuniões que realizar no âmbito das competências do número anterior.

5. A Comissão Eleitoral funciona no edifício dos Serviços Administrativos, junto à Reitoria.

Artigo 2º
Calendário das Eleições

O calendário do processo eleitoral é o constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 3º
Cadernos Eleitorais

1. O caderno eleitoral dos professores e investigadores será organizado por faculdade e dele constarão os que se encontrarem em exercício de funções no dia 9 de Outubro de 2008.

2. O caderno eleitoral dos estudantes englobará todos os alunos, discriminados por ciclo de estudos, inscritos até ao dia 9 de Outubro de 2008, com excepção dos estudantes trabalhadores com relação laboral com a UBI.



3. O caderno eleitoral dos funcionários englobará os funcionários da UBI e dos SASUBI que estejam em funções até ao dia 9 de Outubro de 2008.
4. Os cadernos eleitorais serão publicados no dia 14 de Outubro de 2008. Eventuais reclamações deverão ser presentes à Comissão Eleitoral até ao dia 16 de Outubro de 2008.
5. A afixação dos cadernos eleitorais definitivos será efectuada no dia 17 de Outubro de 2008.

Artigo 4º Candidaturas

1. As listas respeitantes a professores e investigadores deverão conter a identificação de quinze candidatos efectivos e igual número de candidatos suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de trinta elementos do universo eleitoral.
2. A elaboração das listas dos professores e investigadores, oriundos de todas as faculdades, deverá organizar-se em três séries de cinco elementos efectivos provenientes de cada uma das faculdades.
3. As listas de estudantes integram cinco candidatos efectivos e dez suplentes, pertencendo, pelo menos, a dois ciclos de estudos ministrados na Universidade da Beira Interior e são propostas, no mínimo, por cinquenta subscritores provenientes das diferentes faculdades.
4. A lista do representante do pessoal não docente e não investigador será constituída por um elemento efectivo e um suplente e deverá ser subscrita por um mínimo de vinte funcionários.
5. As listas de candidatura serão acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Relação dos nomes completos dos candidatos, com a indicação dos números, datas e locais de emissão dos respectivos bilhetes de identidade, além do Departamento e da categoria;



- b) Declaração de candidatura, subscrita por todos os candidatos efectivos e suplentes;
 - c) Indicação do nome do mandatário da candidatura, domicílio e contacto telefónico.
6. As listas serão apresentadas à Comissão Eleitoral até ao dia 24 de Outubro de 2008.

Artigo 5º Aceitação das listas

1. Quaisquer irregularidades formais na composição das listas, detectadas pela Comissão Eleitoral, serão comunicadas aos mandatários das listas respectivas até ao dia 28 de Outubro de 2008. Serão excluídas as listas cujas irregularidades persistam até ao dia 30 de Outubro de 2008.
2. As listas admitidas, identificadas por ordem de admissão e por ordem alfabética, serão divulgadas nos locais habituais da UBI até ao dia 31 de Outubro de 2008.

Artigo 6º Actos Eleitorais

1. Os actos eleitorais ocorrerão no dia 6 de Novembro de 2008, em mesas localizadas em cada Faculdade, entre as 10: 00 horas e as 17:30 horas.
2. Cada mesa de voto terá um presidente e dois secretários efectivos, bem como o número de vogais suplentes que a comissão eleitoral considerar adequado às circunstâncias.
3. O presidente e os secretários estarão presentes na abertura e no encerramento das urnas, podendo no decurso da votação fazer-se substituir por vogais suplentes.
4. Poderão assistir aos actos eleitorais, como observadores, representantes de cada uma das listas candidatas, um de cada lista, em cada momento.



5. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
6. Poderão votar os eleitores que constarem do Caderno Eleitoral, devendo identificar-se com documento pessoal com fotografia, se lhe for solicitado.
7. Os modelos de boletim de voto a utilizar são os constantes do Anexo II, III e IV a este regulamento.
8. São considerados nulos os boletins de voto que contenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Artigo 7º Apuramento dos votos e divulgação dos resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas concorrentes.
2. Será elaborada uma acta assinada por todos os membros da mesa onde serão registados os resultados apurados.
3. As actas serão entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.
4. A Comissão Eleitoral, apurará os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do método de Hondt, também designado como método da média mais alta de Hondt, aos resultados finais apurados.
5. O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito pelos funcionários, por maioria absoluta, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados se, na primeira volta, o candidato mais votado não obtiver mais de 50% dos votos expressos.
6. Os resultados serão divulgados até ao dia 7 de Novembro de 2008.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral até ao dia 13 de Novembro de 2008.



8. Até ao dia 17 de Novembro de 2008, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Reitor para homologação.

9. A Comissão Eleitoral entregará na Reitoria, ou nos Serviços por esta indicados, os processos de candidatura e toda a documentação que ainda não tenha sido remetida ao Reitor, devendo este acervo documental ser mantido sob sua custódia até à instalação do Conselho Geral, devendo posteriormente ser depositado em arquivo.

Artigo 8º

Tomada de posse dos membros eleitos

O Reitor dará posse aos membros eleitos do Conselho Geral no prazo máximo de uma semana após homologação dos resultados eleitorais referidos no ponto 8 do artigo 7.º deste regulamento.

SECÇÃO II

Cooptação dos Membros Externos do Conselho Geral

Artigo 9.º

Cooptação dos membros externos

1. Para a reunião de cooptação dos membros externos, o Reitor deverá convocar uma reunião dos membros eleitos do Conselho Geral com dois dias úteis de antecedência.

2. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um dos membros que integram até ao momento o Conselho Geral.

3 As propostas para cooptação dos membros externos deverão conter, cada uma, o nome duma personalidade externa e respectiva fundamentação e



serem subscritas por pelo menos um terço dos membros que integram nesse momento o Conselho Geral.

Artigo 10.º Votação das Propostas e Resultados

1. As propostas apresentadas serão votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham pelo menos onze votos, maioria absoluta dos membros da Assembleia, serão seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. Em caso de empate, quando se justifique, proceder-se-á à votação das propostas que se encontrem nesta situação.
4. No final da reunião será lavrada uma acta, assinada por todos os membros presentes, contendo as propostas apresentadas, os resultados das votações realizadas e a lista com a seriação final das personalidades a cooptar.

**ANEXO I****Calendário do Processo Eleitoral**

	Descrição	Data
1	- Aprovação do Regulamento Eleitoral	02/10/2008
2	- Elaboração dos cadernos eleitorais até	14/10/2008
3	- Afixação dos Cadernos Eleitorais reportados a 09/10/2008 até	14/10/2008
4	- Apresentação de reclamações quanto à constituição dos cadernos eleitorais até	16/10/2008
5	- Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	17/10/2008
6	Apresentação de listas na Divisão de Expediente e Pessoal até	24/10/2008
7	- Verificação da legalidade da composição das listas pela Comissão Eleitoral até	28/10/2008
8	- Saneamento de eventuais irregularidades das listas até	30/10/2008
9	- Divulgação das listas até	31/10/2008
10	- Eleições	6/11/2008
11	- Divulgação dos resultados eleitorais até	7/11/2008
12	- Apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral até	13/11/2008
13	- Análise das reclamações e envio para homologação reitoral dos resultados eleitorais definitivos até	17/11/2008



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NCP/VAT PT 502 083 514

ANEXO II

CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA
INTERIOR

ELEIÇÃO DOS PROFESSORES E INVESTIGADORES

Lista A

Lista B

Lista C

Lista D



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NCP/VAT PT 502 083 514

ANEXO III

CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Lista A	<input type="checkbox"/>
Lista B	<input type="checkbox"/>
Lista C	<input type="checkbox"/>
Lista D	<input type="checkbox"/>



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

NCP/VAT PT 502 083 514

ANEXO IV

CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE E NÃO INVESTIGADOR

Lista A	<input type="checkbox"/>
Lista B	<input type="checkbox"/>
Lista C	<input type="checkbox"/>
Lista D	<input type="checkbox"/>